

**ALEX COLOSSI, VEREADORE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente.

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017.**

**Proíbe o uso de capacetes para motoqueiros dentro de estabelecimentos comerciais no município e dá outras providências.**

**Lourival Aparecido Bernardino de Seixas**, Prefeito Municipal de Muçum, na forma que dispõe o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de capacetes para motoqueiros, quando os mesmos adentrarem em estabelecimentos comerciais no município.

**Parágrafo único** – Por motivos de Segurança Pública, os condutores de motocicletas e outros veículos que se faz necessário o uso de capacetes fechados, onde não se tem condições de reconhecer o usuário, ficam proibidos de entrar nos estabelecimentos comerciais do município, usando o capacete.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, responsáveis pela fiscalização, multa e apreensão dos capacetes, encontrados na cabeça do usuário dentro dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - Fica estipulada a multa de 02 (dois) salários mínimos, para cada usuário que venha infringir esta lei.

**Art. 4º** - Fica determinado que os gerentes dos estabelecimentos comerciais, ou qualquer cidadão que presencie tal ato, tenham o direito de acionar a polícia militar para efetuar o boletim de ocorrência contra o usuário.

**Art. 5º** - Fica determinado que, após a aprovação desta lei, seja disponibilizada pelos órgãos competentes da administração municipal, a divulgação do conteúdo desta lei, para todos os comerciantes do município e que seja afixado cartaz informativo de tal proibição, em locais bem visíveis no intuito de informar o usuário no exato momento de sua entrada nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.  
Em 31 de maio de 2017.

---

**ALEX COLOSSI**  
**VEREADOR PSDB**

## **Justificativa do Projeto de Lei nº 004/2017**

Estamos todos preocupados com a grande quantidade de motoqueiros, que sem más pretensões, adentram em ambientes comerciais usando os seus capacetes e não tendo condições de ser reconhecido pelas pessoas, corre-se o risco de em algum momento este motoqueiro possa ser uma pessoa má intencionada e possa trazer problemas de segurança das pessoas que estejam dentro destes ambientes comerciais.

Não sabemos ao certo quantos motoqueiros fazem o uso deste equipamento dentro dos ambientes comerciais, porém existe por parte de muitas pessoas tal preocupação com o fato de segurança pública.

Analisando a facilidade que os motoqueiros têm para adentrar em qualquer ambiente comercial, resolvi propor este projeto de lei, que pode certamente oferecer certos transtornos aos munícipes que atualmente já estão acostumados ao uso frequente destes equipamentos, e qualquer mudança nos hábitos das pessoas é inicialmente uma mudança difícil de ocorrer.

A grande preocupação de todos é em relação à segurança pública, onde torna necessário tomar tal atitude, sabendo que a mesma vai ser de grande valia para a sociedade.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas tais providências junto com nossa sociedade, servindo de modelo a ser seguido por outros municípios e constituindo uma solução definitiva para reduzir ou eliminar qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física de nossos munícipes, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

Em 31 de maio de 2017.

---

**ALEX COLOSSI**  
**VEREADOR PSDB**